CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ Nº 29.875.663/0001-31, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, RG 067402990-IFP RJ, CPF 857.266.487-49, residente em Niterói, membro efetivo da Diretoria Colegiada. Do outro lado o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ n. 39.518.295/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO MACHADO SOARES, CPF:169.284.156-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados (as) em Condomínios Edilícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, zelador, porteiro chefe, encarregado de turma, guardião de piscina, manutenção especializada do condomínio, ascensorista/cabineiro de elevador, auxiliar de escritório do condomínio, manobreiro de edifício garagem, porteiros, diurno e noturno, vigias, auxiliares de portaria, manobreiro de edifício comum, faxineiro, servente e auxiliar de serviços gerais, com validade até dezembro de 2017, com abrangência territorial em Niterói e São Gonçalo.

CLÁUSULA TERCEIRA — **REAJUSTE SALARIAL**: Os salários que estiverem com valores acima da cláusula quarta, desta Convenção, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em no mínimo 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), sobre os salários de 31 de dezembro de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Salários, Reajustes e Pagamento do Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS:

Ficam Instituídos os pisos salariais mínimos para as funções denominadas abaixo, com vigência até 31 de dezembro de 2016:

Função	NOVO VALOR
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de Turma, Guardião de Piscina, Empregado de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Manobreiro de edifício garagem.	1.218,00
Porteiros, Diurno e Noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Recepcionista de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	1.170,00
Faxineiro, servente e Auxiliar de Serviços Gerais.	1.067,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 1º de janeiro de 2017, os salários serão reajustados conforme a Lei do Piso Estadual ou por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDA: O Condomínio pagará as diferenças de salários dos meses de Janeiro a março/2016 e demais encargos, conforme os itens seguintes deste parágrafo:

a) Os Condomínios concederão o reajuste salarial na folha de pagamento do mês de Abril/2016, devendo pagar as diferenças de salário e demais encargos de Janeiro/2016, nesta folha.

1

- **b)** As diferenças de salário e demais encargos de Fevereiro e março/2016, deverão ser pagas junto à folha de pagamento de **Maio/2016**.
- c) O Condomínio pagará as diferenças das homologações ocorridas entre 02 de Janeiro a 25 de Abril/16, até 30 de Junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO:

Todo (a) empregado (a) do mesmo condomínio faz jus a um percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de trabalho, até o máximo de 15 (quinze) anuênios, incidentes sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (a) empregado (a) que, no curso do período aquisitivo do anuênio, faltar mais de 05 (cinco) dias sem justificativa legal, convencional ou abonada pelo empregador, perderá o anuênio referente aquele ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (a) empregado (a) que estiver afastado por motivo de doença por 180 dias ou mais perderá o direito ao anuênio, referente ao ano, bem como os seguintes, enquanto permanecer afastado.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO:

O adicional de função do Zelador (a) ou Porteiro Chefe será de 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o condomínio tenha 03 (três) ou mais empregados (as) efetivos sob a sua supervisão.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA SÉTIMA - MORADIA EM COMODATO:

Para o (a) empregado (a) residente no respectivo edifício ou condomínio, fica assegurado um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação da cessação da prestação dos serviços, quando indenizado e de 60 (sessenta) dias quando cumprido, para que o imóvel em comodato seja desocupado espontaneamente, eis que o mesmo, cedido gratuitamente, é considerado como objeto para facilitar o trabalho, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 458, da CLT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o empregador pagar ao empregado, valor correspondente a um piso salarial profissional no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja feita no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o condomínio desejar a desocupação imediata do imóvel e houver a concordância do empregado com o pedido, ficará o empregador obrigado a pagá-lo, mediante a entrega das chaves, o valor equivalente a um piso salarial, além do estipulado no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Periodicamente, visando preservar a integridade do imóvel, ou seja, suas condições de habitabilidade tais como: conservação das instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, será realizada a critério do condomínio, vistoria com laudo, sendo a primeira por ocasião da entrada e a última na desocupação do mesmo, comunicando-se previamente ao residente a razão da vistoria. Na ocasião da desocupação do imóvel, este deverá ser entregue nas condições de habitabilidade em que foi recebido, ou seja, pintado e com todas as instalações, hidráulicas, elétricas e mecânicas em perfeito estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O imóvel em comodato é única e exclusivamente para o uso do (a) empregado (a), esposa (o) ou companheira (o) e filhos menores, legalmente incapazes e dependentes. Não poderá ser utilizado para qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O imóvel em comodato destinada ao (a) funcionário (a), é considerado como objeto para facilitar o trabalho podendo, entretanto, ser cobrado consumo relativo ao gás mediante a instalação de medidor. Caso haja autorização da Administração ou Assembleia para a instalação de ar condicionado, também será instalado um medidor de energia pela Ampla ou Condomínio e seu consumo será pago pelo funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria por invalidez, o prazo de desocupação do imóvel se dará em 30 (trinta) dias após a comunicação do INSS, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de falecimento do (a) empregado (a) que vinha ocupando imóvel em comodato, aqueles que com ele residiam terão um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito, para desocupação total do imóvel funcional, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sendo assegurado o pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria no momento da entrega das chaves do imóvel livre e desocupado, em favor do cônjuge supérstite ou, na falta deste (a), companheira (o) ou herdeira(o) legal que com o de cujus residia, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente parágrafo, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional, por mês de atraso além das demais cominações legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE ALIMENTOS

Recomenda-se, não obrigatoriamente, a concessão de cesta de alimentos aos funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento de cesta de alimentos terá o prazo de vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a critério de cada condomínio, o fornecimento de cesta de alimentos, quando o (a) empregado (a) estiver em gozo de benefício previdenciário, aviso prévio indenizado ou férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O condomínio que conceder a cesta de alimentos está isentos de qualquer indenização trabalhista e encargos sociais sobre o valor da mesma, desde que faça a devida inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE:

O condomínio fica obrigado a concessão de vale transporte instituído pela Lei nº 7619/87 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, facultando-lhes, na ocorrência de dificuldades de ordem administrativa, cobrir, em moeda corrente, as despesas de seus empregados, mesmo quando este já for aposentado, com deslocamento entre a

A Supplemental of the supp

residência e o local de trabalho e vice-versa, por tempo determinado. Em qualquer circunstância, o empregado aposentado ou não, concorrerá com parcela de 6% (seis por cento) do seu salário base mensal, obedecida a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, inclusive na escala de 12X36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da contratação, o (a) empregado (a) ficará obrigado a apresentar o comprovante de residência, sob qualquer forma de documento, inclusive declaração da associação de moradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, os valores referentes aos vales transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL:

O Condomínio contratará apólice de seguro de vida em grupo, de forma compulsória para seus Empregados, após os 90 (noventa) dias da admissão e para o Síndico eleito em Assembleia, independentemente da idade que possuam, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 18.000,00
Morte Acidental	R\$ 18.000,00
IEA – Indenização Especial por Morte Acidente	R\$ 18.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 18.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 18.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00 em caso da morte do	R\$ 558,00
segurado principal	
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias	R\$ 480,00
Diária de Internação Hospitalar (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente	R\$ 621,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Prêmio Mensal Individual	R\$ 9,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/ sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O Condomínio que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO:

O condomínio poderá pagar a metade do 13º salário, por ocasião do retorno das férias, ao (a) empregado (a) que assim o solicitar 30 (trinta) dias antes ao início da mesma.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO:

O (a) empregado (a) que faltar ao serviço durante a semana, sem justificativa legal ou abonada por parte do empregador, perderá o direito ao descanso semanal remunerado, conforme § 2º da Lei nº 605/49 e Art. 11 do Decreto nº 27.048/49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPOUSO SEMANAL:

Na folga semanal remunerada do empregado (DSR), o mesmo terá o mínimo de 24 horas por semana definida no Art. 67 da CLT, e deverá ser observado o Art 66 da CLT, que define intervalo entre jornada, de 11 (onze) horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA E FERIADO:

O (a) empregado (a) que trabalhar em dia de folga ou feriado, receberá o dia normalmente na folha. As horas trabalhadas terão acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOBRA:

O (a) empregado (a) que dobrar o serviço receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOBRA NO DIA DE FOLGA:

O (a) empregado (a) que trabalhar no seu dia de folga e dobrar nessa eventualidade receberá o dia na folha e as horas trabalhadas naquele dia, ambas com acréscimo de 100% (cem por cento do valor da hora remunerada).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimos de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da hora remunerada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE:

O (a) empregado (a) que trabalhar na dependência de lixeira, de compactador de lixo, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento), do salário base a título de insalubridade. Não caracteriza manuseio de lixo, o transporte do mesmo já acondicionado até o local de coleta pelo serviço de limpeza pública; a simples varredura; o recolhimento de garrafas; papéis; caixotes; roupas velhas ou madeiras deixadas nas dependências do condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O E.P.I. (equipamento de proteção individual) é de uso obrigatório pelo empregado e sua não utilização será considerada falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao condomínio prova da efetiva entrega do referido equipamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INTERFONE:

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone (com exceção do empregado noturno), com mais de 20 (vinte) ramais, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone no período noturno e que tenha sido contratado (a) até dezembro de 2009, faz jus a 10% (dez por cento) do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (a) empregado (a) noturno contratado a partir de janeiro de 2010, não faz jus a esse adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Condomínio Moderno: O condomínio que possua um Sistema Automático de Comunicação entre os seus moradores, com qualquer número de ramais, fica isento de pagamento de adicional a título de Interfone e/ou Central Automatizada, para os empregados contratados a partir de janeiro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ACÚMULO DE ADICIONAIS:

Os adicionais são inerentes a cada uma das funções acima mencionadas, não sendo, de forma alguma cumulativos.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado que vier a ser promovido ou mudar de função, deixará de receber o adicional porventura existente, passando a fazer jus ao estabelecido para o novo cargo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE EMPREGADO:

O condomínio poderá fazer uso dos serviços de Recursos Humanos – RH, em favor de seus empregados ou candidatos a vaga de emprego, através da Empresa Inova Consultoria LTDA, em parceria com o **SINCOND** e **SEEN**, para seleção, encaminhamento e acompanhamento até o fim da experiência do novo empregado contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O condomínio associado ao **SINCOND** será beneficiado com um desconto especial na contratação dos serviços de Recurso Humanos – RH, mediante carta de apresentação do sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO:

Compete ao Sindicato dos Empregados proceder à homologação do (a) empregado (a) que tiver mais de um ano no emprego. Na referida homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, o condomínio deverá apresentar os documentos a que se refere o art. 477 e seus Parágrafos da CLT, Instrução Normativa SRT nº 3, de 21/06/2002, conforme mencionado abaixo:

- a) Extrato analítico do FGTS;
- b) Chave de conectividade do FGTS;
- c) Guia de Multa rescisória GRRF paga, original e cópia;
- d) CTPS atualizada e com a baixa;
- e) Livro de Registro ou ficha e Registro do Empregado;
- f) Aviso prévio ou pedido de demissão em (2) duas vias devidamente assinadas pelas partes:
- g) Guia do Auxílio Desemprego;
- h) Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho (TQRCT) e Termo de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (THRCT) em 5 (cinco) vias;
- i) Pagamento em espécie ou depósito em conta bancária em nome do empregado;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exigir cópia dos Programas de Proteção à Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PPRA e PPP, os dois primeiros exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o último pelo Ministério da Previdência Social.
- l) Guias da Contribuição Sindical e Confederativa, devidas aos Sindicatos, SEEN e SINCOND, dos últimos 05 (cinco) anos
- m) Cópia da decisão judicial, quando devido á pensão alimentícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA 12X36:

O condomínio e seu empregado (a) poderão acordar, se conveniente for, a escala especial e unificada de 12X36 com as folgas semanais embutidas, homologado pelo Sindicato da categoria profissional, consoante o que dispõe o inciso XXVI do art. 7° da CRFB/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Resolvendo o condomínio adotar a escala especial e unificada de 12x36 no ato da assinatura do acordo, deverá apresentar os comprovantes do recolhimento da Contribuição Sindical do empregado e do condomínio, dos últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o (a) empregado (a) admitido dentro da vigência do acordo, prevalecerão as cláusulas do mesmo, bastando para tanto a sua adesão por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta injustificada ao serviço implicará na perda do RSR, na forma do § 2° da Lei 605/49 e art. 11 do Decreto 27.048/49.

PARÁGRAFO QUARTO: De acordo com o "caput" do art. 71 da CLT, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO - EMPREGADOS E BENEFÍCIO SOCIAL:

O condomínio poderá conceder Plano Odontológico por adesão coletiva empresarial, em favor dos seus empregados, depois de vencido o período de experiência definido no contrato de trabalho, a título de Benefício Social, através de Operadora de Saúde Odontológica, conforme legislação em vigor e com Registro na ANS (Agencia Nacional de Saúde Suplementar).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custo mensal do Plano Odontológico deverá ser de no máximo R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério do condomínio, o empregado contribuirá com até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu Plano Odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá fazer a adesão ao Plano Odontológico, para os seus dependentes diretos, esposa e filhos, mediante autorização com o devido desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PLANO ODONTOLÓGICO PARA CONDOMÍNIO:

O condomínio filiado ou que venha a filiar-se ao SINCOND (Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais ou Mistos de Niterói e São Gonçalo) poderá contratar o Plano Odontológico, em favor do seu representante legal, nos termos da cláusula vigésima quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os custos do Plano Odontológico para o representante do condomínio deverá ser do mesmo valor do definido em favor dos empregados, nos termos da clausula vigésima quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a critério do Condomínio conceder o valor do Plano Odontológico para o seu representante ou requerer o reembolso do valor do pagamento efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSELHO GESTOR:

Fica instituído o Conselho Gestor Intersindical composto por dois (2) representantes do SINCOND e dois (2) representantes do SEEN, sendo um titular e um suplente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e deliberar sobre a implantação e funcionamento do Plano Odontológico, para o empregado e o representante dos condomínios.

PARAGRAFO ÚNICO: O Conselho poderá contratar empresa especializada, para promover ações comerciais, para capitação de adesões e realizar a implantação do plano odontológico, através do Setor de Benefícios Sociais.

Mão de Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESA INTERPOSTA:

O SINCOND - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, não recomenda a contratação de empresa interposta, haja vista o entendimento cristalizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado nº 331, IV, que responsabiliza o tomador dos serviços quanto aos créditos exigíveis pelo (a) empregado (a) da empresa contratada, de forma subsidiária, caso não sejam quitados ao mesmo, eis que o tomador dos serviços (no caso o condomínio) beneficiou-se da força laboral do obreiro através de empresa interposta conforme reza o Enunciado acima citado.

Havendo o descumprimento dessa recomendação, orientamos aos condomínios:

Exigir do Terceiro (Empresa Interposta), que cumpra as cláusulas econômicas e sociais desta convenção;

Exigir da Empresa Interposta o número do registro nos órgãos competentes: Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Município, conforme disposições legais em vigor;

3) Fazer a retenção dos impostos devidos ao Município, Estado e União (neste último caso; empresa de segurança);

Exigir cópias de documentos autenticados, referente a quitação de: FGTS, INSS, PIS, vale transporte, concessão de férias, folha de pagamento e seus respectivos contracheques;

5) Fazer homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho no SEEN, sindicato da categoria laboral (categoria preponderante), nos termos da legislação em vigor;

6) Exigir cópia dos Programas de Proteção à Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PPRA

e PPP, exigidos pela legislação Trabalhista e Previdenciária.

7) Exigir cópia autenticada da Relação Anual de Integração Social – RAIS de todos os trabalhadores.

Na falta de cumprimento desses requisitos, e havendo prejuízo do (a) empregado (a), causado pela Empresa Prestadora de Serviços, compete ao **SEEN**, mover ação de cumprimento em face do condomínio, que assumiu a responsabilidade subsidiária, conforme Enunciado 331, IV - TST.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HIGIENE E SAÚDE:

O condomínio proporcionará condições para o (a) empregado (a) como: bebedouro ou filtro e cadeira anatomicamente correta; luvas e óculos de proteção para tratamento de piscina, de uso obrigatório, local de trabalho bem iluminado e arejado, refeitório para alimentação nos termos das NRs do MTE.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRACHEQUE:

É obrigatória a entrega do contracheque com todos os valores discriminados, no ato do pagamento, inclusive se houver desconto de empréstimo consignado, autorizado pelo empregado e adesão de dependentes ao plano odontológico.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APOSENTADORIA:

Fica vedada a dispensa do (a) empregado (a) que necessitar de somente 01 (um) ano para se aposentar, desde que não haja justo motivo para dispensa e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços para o mesmo condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o empregado (a) obrigado (a) a apresentação da certidão de comprovação dos anos trabalhados, expedida pelo INSS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- HORAS ABONADAS:

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentem documentos hábeis, serão abonadas pelo condomínio as horas de ausência do empregado que estiver realizando prova para concurso, escolar ou de vestibular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — FOLGAS, SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS E FALTAS:

Na folga ou férias do Porteiro, o mesmo poderá ser substituído por outro funcionário ou ainda pelo Zelador, Porteiro Chefe ou Faxineiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal substituição também poderá ocorrer no momento em que o porteiro estiver usufruindo o seu intervalo alimentar de uma hora.

de dilla liola.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando se tratar de férias, se o substituto for faxineiro ou auxiliar de serviços gerais, este fará jus à diferença de salário base do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As hipóteses acima não ensejam desvio de função ou pagamento de adicional extra.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS:

O empregado que pedir demissão com menos de 01 (um) ano de serviço, terá direito ao pagamento das férias proporcionais, conforme súmula 261 do TST, exceto no período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO:

O empregado poderá apresentar ao seu empregador Atestado Médico concedido por profissionais habilitados da rede de saúde pública ou privada — saúde suplementar. O condomínio aceitará o atestado, mediante a identificação do ambulatório e ou médico que o concedeu.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA:

- I Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a), e parente de 1º grau.
- II Fica assegurada a licença remunerada de 05 (cinco) dias para o pai, por ocasião do nascimento do filho (a).
- III Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos de trabalho para o empregado, por ocasião das núpcias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

É obrigatório o uso de uniforme completo, quando fornecido pelo condomínio, em número de 2 (dois), por ano, sendo o sapato para uso exclusivo em serviço, em número de 01 (um) par, por ano, sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da rescisão, o mesmo terá que ser devolvido, nas mesmas condições em que estava sendo usado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA — ENVIO DA RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Em atendimento à Nota Técnica n° 202/2009 da Secretaria de Relações do Trabalho, fica estabelecida a obrigatoriedade do condomínio encaminhar ao **SEEN** e ao **SINCOND** a

South

Relação completa da Contribuição Sindical recolhidas, através dos "e-mail" do **SEEN** e do **SINCOND** (seen@seen.org.br) e (sincond@sincond.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os dados encaminhados às entidades sindicais são considerados de caráter sigiloso, não podendo as mesmas, deles se utilizar senão para uso próprio, a não ser que haja alguma determinação judicial que contraponha a presente regra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

Conforme AGE realizada em 22 de maio de 1992, com alteração pela AGE de 26 de janeiro de 2002, ratificada na AGE de 20/10/15, realizada pelos empregados, o condomínio descontará o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, a título de Contribuição Confederativa, na forma do art. 8º inciso 4º da Constituição Federal, para custeio e manutenção das atividades do sindicato e do Sistema Confederativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado ao Sindicato, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sempre sob o ônus do empregador que der causa ao atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS

O Condomínio descontará na folha de pagamento do empregado, desde que por ele autorizado, o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva e/ou Lei Estadual a título de mensalidade social, nos termos do art. 545, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato laboral enviará para o Condomínio e/ou Contador a relação do(s) associado (s), com a devida autorização.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregado que já contribui com a Contribuição Confederativa, fica isento do pagamento desta cláusula, ou seja, a mensalidade social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Condomínio fará o recolhimento do valor descontado para o Sindicato laboral até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancário, sob pena de juros de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor descontado, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES: Os condomínios não associados recolherão ao SINCOND, através de boleto bancário, a quantia de R\$100,00 (cem reais) em parcela única, pagável até o dia 15/05/2016, referente à despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que a presente Convenção terá vigência até o dia 31/12/2017, igual valor será cobrado no mês subsequente à assinatura do aditamento desta Convenção, que definirá os novos pisos salariais, observando-se o mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O condomínio que vier associar-se ao **SINCOND**, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2016.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- FÓRUM SINDICAL:

Fica instituído o Fórum Intersindical composto por três membros do **SEEN** – Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói e três membros do **SINCOND** – Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, sendo dois membros efetivos e um suplente, de cada entidade, com o objetivo de solucionar as dúvidas surgidas na presente convenção, durante a vigência da mesma e projetar as condições para a próxima convenção coletiva. O Fórum se reunirá ordinariamente nos meses de julho e novembro do ano em curso e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA— EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS:

Dia 10 de fevereiro é considerado o dia do (a) empregado (a) de edifício/condomínio na base territorial de Niterói e São Gonçalo não sendo, todavia, feriado da classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL:

Fica instituído o Departamento Intersindical de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e Condominial, com o objetivo de promover e realizar cursos, seminários e palestras, para o trabalhador (a) e/ou candidato (a) a vaga de emprego em condomínio e para sindico (a), subsíndico (a) e conselheiro (a) de edifícios ou condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento será representado por dois diretores titulares e um suplente, de cada sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O departamento poderá firmar convênios e parcerias, através de representação dos respectivos sindicatos, para elaboração e realização de cursos de formação profissional, visando obter recursos financeiros da iniciativa pública ou privada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO OU VALE: Recomenda-se conceder até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de **01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2017**, podendo qualquer uma das cláusulas ser aditada no decorrer da vigência.

Niterói (RJ.), 19 de abril de 2016.

JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças da Diretoria Colegiada SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI - SEEN

ALBERTO MACHADO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO